



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7430 , DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Institui o Curso Supletivo Profissionalizante de Habilitação em Magistério - Nível Médio, denominado Projeto Fênix, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no Parecer nº 076/95, de 29 de novembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no Sistema Público Estadual de Ensino, o Curso Supletivo Profissionalizante de Habilitação em Magistério - Nível Médio, denominado Projeto Fênix.

Parágrafo único - O curso de que trata este artigo é exclusivo para habilitar docentes leigos em efetivo exercício de regência em sala de aula nas 04 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental, nos estabelecimentos públicos estaduais de educação.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, fixar diretrizes e normas referentes à implantação e ao funcionamento do curso instituído por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 3488 de dia 15/04/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7430, DE 15 DE ABRIL DE 1996

Institui o Curso Supletivo Profissi-  
onalizante de Habilitação em Ma-  
giestrato - Nível Médio, denomina-  
do Projeto Fênix, e dá outras pro-  
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-  
tuição Estadual, e, considerando o disposto no Parecer nº 076/95, de  
29 de novembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação de Rondô-

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituído, no Sistema  
Público Estadual de Ensino, o Curso Supletivo Profissi-  
onalizante de Habilitação em Magistério - Nível Médio, denominado Projeto Fênix.

Parágrafo único - O curso de que trata  
este artigo, é exclusivo para habilitar docentes leigos em efetivo  
exercício de função em sala de aula nas 04 (quatro) primeiras séries  
de ensino fundamental, nos estabelecimentos públicos estaduais  
de educação.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Esta-  
do de Educação-SEBUC, fixar diretrizes e normas referentes à imple-  
tação e ao funcionamento do curso instituído por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação.





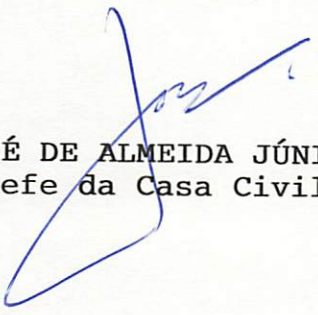
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil